

ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 125/2019

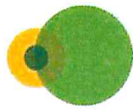
Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

1. Na sequência do procedimento concursal publicitado pelo Aviso n.º 4935/2017 no Diário da República, 2.ª série, n.º 87, a 5 de maio de 2017, iniciou funções na Junta de Freguesia de Alvalade (JFA) o trabalhador Filipe Miranda Meireles Santos que concluiu recentemente o período experimental, nos termos do artigo 45.º e seguintes da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
2. De harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 46.º da LTFP, o trabalhador foi acompanhado durante o período experimental pelo júri constituído para o efeito;
3. O júri designado pela Junta de Freguesia de Alvalade, tendo em conta os elementos enunciados no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, procedeu à avaliação do trabalhador por si acompanhado, propondo a seguinte avaliação final:

Serviço de Educação	Início	Termo	Classificação Final
Filipe Miranda Meireles Santos	01/01/2019	31/03/2019	8 (oito) valores

4. Conforme resulta do processo individual do trabalhador acima identificada, foi o mesmo notificado da avaliação final proposta, para que querendo exercesse, de harmonia com o previsto no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aplicável *ex vi* n.º 6 do artigo 46.º da LTFP, o seu direito de audiência prévia, não tendo o mesmo exercido esse direito;



ALVALADE

Junta de Freguesia

5. Conforme resulta do enunciado no Ponto III supra, o trabalhador concluiu o período experimental sem sucesso, de acordo com o n.º 4 do artigo 46.º da LTFP;
6. Nos termos do n.º 3 do artigo 45.º da LTFP, concluído sem sucesso o período experimental, este cessa os seus efeitos automaticamente, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

Em face do exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

1. Homologar, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro *ex vi* n.º 6 do artigo 46.º da LTFP, a avaliação final do período experimental do trabalhador enunciado no Ponto III. da presente Proposta, acolhendo a proposta de avaliação do respetivo júri também ali mencionada;
2. Determinar a afixação daquela avaliação final em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Alvalade e, bem assim, na sua página eletrónica; além da sua publicação, por Aviso, na 2.ª Série do Diário da República, de harmonia com o previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro *ex vi* n.º 6 do artigo 46.º da LTFP.

Lisboa, em 1 de abril de 2019.

O Vogal

Mário Branco